

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2022

Terceiro Termo Aditivo nº 280004004 ao Contrato nº 04/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, como CONTRATANTE, e a FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 26 do mês de março do ano de 2024, na rua Afonso Cavalcanti, nº455, sala 1016/Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e a empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida na rua Augusto Stresser, 1573 sala 01 Bloco A – Hugo Lange – Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº10.255.350/0001-52, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, CPF:905.415.459-49, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2022, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão Jorge Willian P. Mathias, datado de 06/02/2024, à fl. 323 do processo nº QVE-PRO-2022/00025, publicado no D.O.RIO nº 223 de 08/02/2024, à fl. 69, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 04/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2024 até 31/03/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

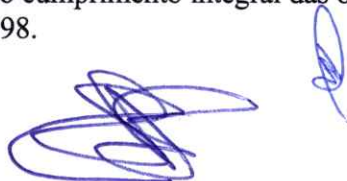
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 87.262,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais). Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 04/2022 que era de R\$ 174.524,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais) passa a ser de R\$ 261.786,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais), com uma taxa de administração de -15,95% (menos quinze virgula noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 1.745,24 (hum mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte quatro centavos)

Parágrafo único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 04/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2801.04.122.0380.2160, Código de Despesa nº 3.3.90.33.02 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000001, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.03.25 14:57:08 -03'00'

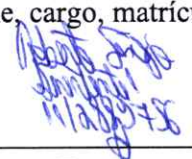
JORGE WILLIAN P. MATHIAS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

LUIZ CARLOS SCHERER
MELO DOS
REIS:90541545949
Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949
Dados: 2024.03.25 14:04:02 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS
CPF:905.415.459-49


Eduardo Pimenta de Carvalho
Agente de Administração
11/214.841-9
TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)


TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.03.25 14:57:46
-03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

LUIZ CARLOS
SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SCHERER MELO
DOS REIS:90541545949
Dados: 2024.03.25 14:04:29
-03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS
CPF:905.415.459-49

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2024.03.25 14:58:19 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão
11/155.975-6

LUIZ CARLOS
SCHERER MELO
DOS
REIS:90541545949

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949
Dados: 2024.03.25
14:04:47 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS
CPF:905.415.459-49